

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“DECRETO Nº 4.547/2020”

“Dispõe sobre a medida de quarentena e restrições para a retomada das atividades econômicas no Município de Cerqueira César, e dá providências.”

JOSÉ CARLOS GERDULLO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, e trouxe como exceções aos serviços essenciais de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza e segurança;

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO as novas determinações anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo na data de ontem, 22/12/2020, a adoção de medidas restritivas específicas nos dias 25/12/2020 a 27/12/2020 e 01/01/2021 a 03/01/2021;

CONSIDERANDO a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a vigência da classificação da fase amarela do Pano SP até o dia 06/01/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso no período de 25/12/2020 a 27/12/2020 e 01/01/2021 a 03/01/2021:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica com apoio da Polícia Militar se necessário.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento será imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

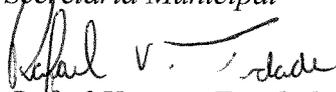
Art. 3º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 25 de dezembro de 2020, revogando quaisquer disposições em contrário, mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 4.540/2020.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de dezembro de 2020.


JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto